



## PARECER

CONSIDERANDO que a Associação Nova Russas Esporte Clube e Crato Esporte Clube sofreram punição administrativa por terem comparecido com numero insuficiente de atletas para suas partidas;

CONSIDERANDO que a punição se traduziu em *W. O.* e em pena pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deveria ser paga em 10 dias;

CONSIDERANDO que ainda não ocorreu o pagamento de tais valores;

CONSIDERANDO que o artigo 71, §1º, do Regulamento Geral das Competições aduz que aqueles que não cumpram as disposições financeiras contidas no RGC, incluindo-se, por óbvio, as multas ali previstas, fica sujeito à suspensão da competição até o adimplemento das obrigações pendentes;

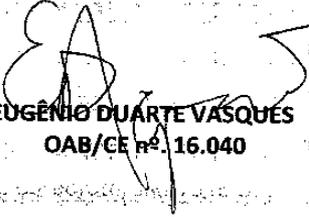
CONSIDERANDO que a não-realização das partidas se deu por culpa exclusiva das entidades de prática desportiva;

CONCLUI:

Tomando em consideração tudo quanto acima se expôs, conclui o departamento jurídico da Federação Cearense de Futebol que devem as entidades de prática desportiva Associação Nova Russas Esporte Clube e Crato Esporte Clube serem suspensas da competição onde foi originada tal infração até o adimplemento da multa.

É o parecer.

Fortaleza, 03 de março de 2016.

  
EUGÊNIO DUARTE VASQUES  
OAB/CE nº. 16.040

  
RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA

OAB/CE 20.082